



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.388

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3071 — DE 20 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na Verba "Executivo" do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida do orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Executivo", consignação "Serviço de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo", item "Combustível e Lubrificantes", para o item "Consertos e Reparos em Oficinas" das mesmas consignação e subconsignação, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Wortigern Castelo Branco
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Governo
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19352, de 19 de junho de 1960.

(*) LEI N. 1903 — DE 6 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 896.934,70, em favor do povoado "Abade", no Município de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 896.934,70), destinado à aquisição e instalação de um conjugado elétrico na vila de "Abade", Município de Curuçá.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.365, de 7/7/1960.

LEI N. 1955 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 58.978,00 em favor de João Batista de Oliveira Pimentel.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinquenta e oito mil novecentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 58.978,00), em favor de João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado pelo Estado, destinado ao pagamento dos seus proventos referentes ao período de março de 1952 a 31 de dezembro de 1958, na base de Cr\$ 722,20 (setecentas e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), mensais, de acordo com o Decreto n. 2462, de 6 de maio de 1958 e que o requerente deixou de receber por tratar-se de exercício findo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3090 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Transfere no Quadro Único, do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de diversos cargos, da carreira de Escriurário.

O Governador do Estado, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de diversos cargos, da carreira de "Escrutário", assim discriminados:

Pará a Secretaria de Estado do Governo:

1 — cargo de "Escrutário", classe I, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Para a Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público:

1 — cargo de "Escrutário", classe H, com lotação na Secretaria de Estado de Governo.

1 — cargo de "Escrutário", classe H, com lotação nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Para a Secretaria de Estado de Produção:

1 — cargo de "Escrutário", classe G, com lotação na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado, em exercício.

José Gomes Quaresma

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Governo

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Lauro de Oliveira Cunha

Secretário de Estado de Produção

Arnaldo de Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 3091 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Transfere para a Reserva Remunerada o 1º. Sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Francisco de Oliveira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 015860/PET/SLJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido para a Reserva Remunerada o 1º. Sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Francisco de Oliveira, de acordo com a letra b), do art. 325, art. 326 e ainda o parágrafo único do art. 348 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de treze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 13.350,00) mensais, ou sejam

sejam cento e sessenta mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 165.200,00) anuais, mais

três mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 3.670,00) mensais, ou sejam

quarenta e quatro mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 44.040,00) anuais, correspondentes a 20% de

adicionais, perfazendo o total de dezessete mil e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 17.020,00) mensais, ou sejam

duzentos e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 204.240,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Párcioes Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3092 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Desapropria por utilidade pública, o terreno rural denominado "Guajara", situado na cidade da Vigia, de propriedade dos herdeiros de Alberto Engelhard.

O Governador do Estado, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 3369, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2786, de 21 de maio de 1955, e apoiado pela Lei Especial do Estado, n. 1592, de 10 de setembro de 1953,

AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPRESA OFICIAL" foram mudadas da Rua de Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9198

Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Impressão paga será recebida: — Das 8 às 14,00 horas, exceto aos sábados, neste nos editores.

ASSINATURAS

CAPITAL:

ANUAL	Cr\$ 800,00
Semestral	" 400,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

ANUAL	Cr\$ 1.600,00
Semestral	" 800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

2 Páginas de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 3.000,00

1 Página comum, uma vez ... " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 50% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

REPARAÇÕES

As Reparações Públicas deverão remeter e expedir os pedidos, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, exceto aos sábados.

Execuções ao para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem efeito. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, são impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que tendura. A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

As Reparações Públicas entrarão em vigor as assinaturas renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as indicativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quando a publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se incluem no preço de assinatura.

DECRETA:

Art. 1.º Fica desapropriado, por utilidade pública, o terreno rural, denominado "Guajará", situado à margem ocidental do Rio que banha a cidade de Vigia, conhecido pela denominação de Ilha do Tupinambá, no Município e Comarca de Vigia, começando da foz do igarapé "São Tiago" até atingir o igarapé "Candeaba ou Canduba", compreendendo nesse terreno os lugares ou posses nele existentes conhecidos pelas denominações de "Ponta", "Cumbú", "Candeaba", "Uricuriteua", "Tapa-pará" e outros, medindo meia légua de frente por uma dita de fundos, segundo o direito de ocupação sobre o terreno de marinha cadastrado no Domínio da União, sob o número cento e sessenta e quatro (164), do Livro P. A. 1, limitando-se ao Norte com o igarapé São Tiago ou Santiago, ao Sul com o igarapé Candeaba, a Leste com o Rio de Vigia e no Oeste com terreno de propriedade da herança, que o "de-cujo" adquiriu por compra de Jussara Barriga Amoré e sua mulher e de outros, conforme escritura pública lavrada no Cartório do Tabelião Dr. Edgar da Gama Chermont, às fls. 170, do Livro 203, nº. dia 20 de dezembro de 1944, e devidamente transcrita no ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vigia, em 30 de junho de 1945, as pags. 82, do Livro 7, sob o n. 1312.

Art. 2.º O terreno desapropriado se destina: uma determinada parte para construção de uma escola de pesca; outra para a construção de um trecho rodoviário que o ligue ao lugar Mocaíubi, atravessando a Vila de Jussara-teua de Tupinambá; outra para a instalação de uma colônia agrícola e a área restante do terreno para loteamento com as medições legais, distribuídos os lotes de preferência aos seus atuais ocupantes, na forma da Lei n. 1592, de 10/9/1958.

Art. 3.º A presente desapropriação tem caráter de urgência.

Art. 4.º Para atender as despesas desta desapropriação e mais da instalação da escola de pesca, da colônia agrícola, e do loteamento determinadas pela Lei Especial n. 1592, de 10 de setembro de 1958, que deverão correr a conta da dotação constante da consignação "Fomento Econômico em Geral", sub-consignação "Despesas Diversas" — "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido", poderá o Poder Executivo dispor da dita Ilha de importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), sendo um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), para indenização do terreno desapropriado, conforme laudo de avaliação judicial, e o restante na aplicação das benfeitorias acima especificadas.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viagens

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Alves Ramos Filho, do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivone da Silva Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, vaga com a exoneração, a pedido, de Lauro Alves Ramos Filho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1960

O governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Brasília Campos, no cargo de Mestre de Oficinas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota Amélia Moraes, ocupante do cargo de Escriurário, classe E, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gumerindo Pinheiro da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dorette Duarte Pinho para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio dos Santos Corrêa, para exercer, interinamente o cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel da Paixão Torres Palhano, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817, de 25/11/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Lopes da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Contabilista, padrão 12, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Baimunda Irene Barbosa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Edite Farias de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato Luna Linares para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817 de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucelina dos Anjos Ferreira Oliveira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do Município de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aida Dias Mourão, no cargo de professor de 3a. entrân-

cia, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.630,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clelia Contente de Oliveira, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Alves Brasil, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quilometro 7, Colônia Ianetema, Município de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 25.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1958 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zolima Teodora da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Faucei-Miri, Município de Ourém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 e junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1958 de 26/7/58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Jacy Silva Felipe de Castro, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 e junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1958 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Delfina Carvalho Cruz, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Município de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 e junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alaide Rodrigues Antunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado.

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pinheiro, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

Dionisio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jarina Albuquerque Cendes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em grupo escolar de capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maimunda da Silva Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisa da Silva Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Alves Pimentel, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Engracia Cavalcanti, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Saúde Matos Serrazina, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Lopes da Costa, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Moraes de Souza, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, padrão U, do Quadro Único, lotado na 1ª. Zona — Sede Belém, durante o impedimento da titular Marina Abelen Kzan.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alvaro de Lima Moreira, no cargo de Inspetor Chefe, Padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Amorim Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Interior, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1943 a 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes de Almeida Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdomira Souza, diarista equiparada do Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20/4/1950 a 20/4/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciema Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 29 de julho de 1960.
Processos:
N. 472, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Claudomiro Pinto de Almeida, funcionário daquela Secretaria, lotado na Granja Modelo do Estado, solicitando o pagamento do salário-família de seus filhos, juntado as respectivas certidões de nascimento — Ao D. S. P. para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Marciano Farias Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Batista de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João da Mata Souza, guarda civil de 3ª. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arnaldo Siqueira Batista, guarda civil de 2ª. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12/1/1940 a 12/4/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

—N. 824, do Sr. Executor do Serviço do Acôrdio, em Belém, solicitando providências no sentido de ser dada autorização para venda de dois (2) muare denominados: Flamengo n. 2 e Máscara de Soure n. 21, pertencentes ao acôrdio daquela Executoria — Autoriza.

—N. 435, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Raimundo Soares de Araújo, Servente, lotado no Departamento de Fomento Animal, solicita o pagamento de Adicional por tempo de serviço, e efetiva-

dade no referido cargo — Defiro. Ao D. S. P. para os devidos fins.
—N. 104, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o requerimento de Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, funcionária daquele Departamento, reclamando contra a promoção de Maria Salomé Sá Benoliel, feita pelo Departamento do pessoal — Dê-se ciência à interessada.
—N. 195, do Delegado Regional do SAPS, no Estado do Pará, fazendo comunicar de posse — Acusar e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 30 de julho de 1960.
Processos:
N. 264, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 158 de autoria do deputado Pedro Carneiro sobre o serviço de transporte na Zona Tocantins e Araguaia — Comunique-se à A. L. que este Governo tomou conhecimento do presente expediente.
—N. 365, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 228 de autoria do deputado Milton Dantas sobre o trânsito nesta Capital. — Publicar e agradecer.
—N. 366, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 161 de autoria do deputado Dário Dias sobre a rodovia Ourém-Capitão Poço — Ao Sr. Dr. Diretor Geral de D. E. R.
—N. 371, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 188 de autoria do deputado Orlando Brito solicitando a remodelação do prédio onde funciona a escola João Baitazar no bairro da Marambaia — A S. O. T. V. quanto os reparos, para orçar; e, o D. S. P. para opinar na parte que lhe cabe.
—N. 372, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 195, de autoria do deputado Cléo Bernardo — solicitação — A S. F. para dizer.
—N. 373, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 197 de autoria do deputado Alfredo Gantuss acompanhado do discurso sobre o aumento dos vencimentos e proventos do funcionalismo do Estado. — Acusar e agradecer a colaboração.
—N. 374, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 200 de autoria do deputado Alcides Sampaio, sobre a fabricação de açúcar branco neste Estado — Comunicar à A. L. que este Governo transmitiu, em empenho, o presente apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República.
—N. 375, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 159 de autoria do deputado Milton Dantas sobre o serviço de Energia Elétrica do Município de Faro — Transmita-se, por cópia à SPVEA, e comunique-se à A. L.
—N. 376, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 198 de autoria do deputado João Milton Dantas sobre os Serviços de Acostamento e Cais do

Município de Oriximiná — Transmite-se, por cópia, à SPVEA, e comunique-se à A. L.
—N. 377, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 203 de autoria do deputado Benedito Monteiro sobre a criação de um Ginásio, na cidade de Alenquer — Comunique-se à A. L. que é propósito do Governo dotar não só Alenquer, como Abaetetuba, Castanhal e Capangama, de ginásios, estando em elaboração mensagens.
—N. 378, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 199 de autoria do deputado Orlando Brito sobre o prédio onde funcionam as Escolas Reunidas da Vila de Salvaterra, município de Soure — A S. O. T. V. para dizer.
—N. 379, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento s/n, sobre o pedido de informações do deputado Edward Cattede Pinheiro a respeito da prestação de contas do Governo, de 1959 — A Sec. de Governo.
—N. 381, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 289 de autoria do deputado Bernardino da Costa e Silva solicitando informações sobre café despachado na Recebedoria de Rendas do Estado — A S. F. para dizer, através de seus órgãos competentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 29 de julho de 1960.
N. 101, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia comunicando a frequência da funcionária Maria Agícola Moreira Barra — Anote-se e arquite-se.
—N. 104, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia comunicando a frequência do Sr. Dr. Pedro de Moura Palha — Ciente, arquite-se.
Em 30 de julho de 1960.
—N. 808, do Departamento do Serviço Público, acusando o recebimento da Portaria n. 122/60 — Ciente, arquite-se.
—S/n. de Empresa a Provincia do Pará Limitada comunicando a publicação do edital em que é interessada Maria de Nazaré Sales da Cunha — Agradecer e anotar.
—N. 63, de Manoel de Paiva Cavalcante, Prefeito de Santa Izabel do Pará — Ciente arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 270 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960
Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
— Nomear o sr. Gumercindo Pinheiro da Silva, que acaba de até ulterior deliberação, devendo lotar em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, subordinados a Secretaria de Estado de

Finanças, passe a servir junto à Coletoria Estadual de Juruti, apresentar-se com esta, ao sr. Coletor Estadual da sede daquele município, perante o qual prestará afirmação do cargo.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de Agosto de 1960.
Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à aquisição e revenda de arame farpado através da Divisão de Produção.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu bastante procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empergar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu unico anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **COMUNICAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.0.00 — Crédito e Participações; 3.0.2.0 — Crédito Rural; 01 — Acre; 2 — Para aquisição a revenda de arame farpado através da Divisão da Produção — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia contratada foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 3 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
RUY MENDES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à aquisição para revenda de arame farpado através da Divisão de Produção, do referido Território.

I — Aquisição de 1200 rolos de arame farpado a Cr\$ 1.300,00	1.560.000,00
II — Transporte, fretes, seguros, etc	390.000,00
III — Eventuais — Despesas de qualquer natureza com a execução deste plano	50.000,00
TOTAL: —	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a despesa de qualquer natureza com o programa de Assistência Agro-Pecuária, através dos Postos respectivos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Sr. Waldeck de Sousa Falcão, identificado nesta ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.1 — Trabalhos assistências agro-pecuários; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com o programa de assistência agro-pecuária, através dos postos respectivos: 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia

do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de ou-

tubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de julho de 1960.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a SPVEA e o Governo do Estado de Goiás para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada ao "programa de assistência à Pecuária através dos postos respectivos", naquela unidade federativa

ANEXO I

1 — Pessoal correspondente aos meses de julho a dezembro de 1960.

ADMINISTRATIVO

1 — Inspetor Chefe	20.000,00	120.000,00	
1 — Contador Chefe	15.000,00	90.000,00	
1 — Auxiliar contador e almoxarife	5.000,00	30.000,00	240.000,00

Técnico e Braçal

1 — Posto de Filadélfia			
1 — Agrônomo ou Veterinário	20.000,00	20.000,00	120.000,00
2 — Técnicos Rurais	10.000,00	20.000,00	120.000,00
5 — Práticos	6.000,00	30.000,00	180.000,00
1 — Motorista	8.000,00	8.000,00	48.000,00
3 — Trabalhadores braçais	3.000,00	9.000,00	254.000,00
			522.000,00

2 — Posto de Pedro Afonso

1 — Agrônomo ou Veterinário	20.000,00	20.000,00	120.000,00
3 — Técnicos Rurais	10.000,00	30.000,00	180.000,00
3 — Motoristas	8.000,00	34.000,00	144.000,00
2 — Tratorista	8.000,00	16.000,00	96.000,00
1 — Mecânico	15.000,00	15.000,00	90.000,00
5 — Práticos	6.000,00	30.000,00	180.000,00
5 — Trabalhadores braçais	3.000,00	15.000,00	90.000,00
			900.000,00

3 — Posto de Campos Belos

1 — Agrônomo ou Veterinário	20.000,00	20.000,00	120.000,00
2 — Técnicos Rurais	10.000,00	20.000,00	120.000,00
1 — Motorista	8.000,00	8.000,00	48.000,00
5 — Práticos	6.000,00	30.000,00	180.000,00
2 — Trabalhadores braçais	3.000,00	6.000,00	36.000,00
			504.000,00

ANEXO II

VIATURAS

a) Aquisição de veículos diversos		1.844.000,00	1.844.000,00
---	--	--------------	--------------

ANEXO III

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

a) Aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças			350.000,00
---	--	--	------------

ANEXO IV

MEDICAMENTOS

a) Aquisição de medicamentos veterinários para distribuição gratuita mediante aplicação direta	650.000,00	650.000,00
b) Aquisição de seringas veterinárias para distribuição gratuita aos criadores inscritos nos postos de assistência ...		100.000,00

ANEXO V

CONSTRUÇÕES

a) Para prosseguimento da construção do laboratório de vacinas de acôrdo com o projeto aprovado em plano anterior		500.000,00
a) Abertura de um poço, revestimento da cisterna e construção de uma pequena caixa d'água e etc., no P.A.P. de Pedro Afonso		50.000,00

ANEXO VI

AUXÍLIOS

a) Para aplicação em cooperação com as Associações Rurais em funcionamento na área Amazônica do Estado — máximo de Cr\$ 80.000,00		650.000,00
b) Para a manutenção da representação em Belém, inclusive um assistente técnico agro-pecuário (Cr\$ 5.000,00) mensais		237.000,00

ANEXO VII

DESPESAS DIVERSAS

1 — Posto de Filadélfia		
a) Diárias fóra da sede	80.000,00	
b) Despesas c/ transporte	30.000,00	
c) Impressos e outros materiais	30.000,00	
d) Despesas de qualquer natureza	50.000,00	190.000,00
2 — Posto de Campos Belos		
a) Diárias fóra da sede	80.000,00	
b) Despesas c/ transporte	30.000,00	
c) Impressos e outros materiais	30.000,00	
d) Despesas de qualquer natureza	50.000,00	190.000,00
3 — Posto de Pedro Afonso		
a) Diárias fóra da sede	200.000,00	
b) Despesas c/ transporte	150.000,00	
c) Impressos e outros materiais	60.000,00	
d) Instalação de uma pequena oficina mecânica	350.000,00	
e) Despesas de qualquer natureza	120.000,00	680.000,00
4 — Eventuais		
Despesas diversas não previstas no presente plano		150.000,00
		Cr\$ 8.000.000,00
T O T A L		

GOV. DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Programa de História da América para o 1.º ano do Curso Pedagógico do Instituto de Educação do Pará:

Unidade I:

- a) O Homem Pré-Colombiano: origem e época: crítica histórica;
b) Localização;
c) As grandes culturas indígenas da América;

Unidade II:

- a) O Novo mundo conhecido: hipóteses antigas;
b) Os descobrimentos marítimos portugueses: causas;
c) As Eulas e sua importância;

Unidade III:

- a) Consequências do descobrimento na América;
b) Consequências do descobrimento na América;
c) Conquistas portuguesas e espanholas;

Unidade IV:

- a) A América espanhola: organizações administrativas;
b) Os Vice-reis e as Capi-

- taniais gerais;
c) As terras Platinas e o Vice-Reino do Prata;

Unidade V:

- a) A América Inglesa: colonização;
b) Os espanhóis e franceses;
c) Os holandeses e suecos;

Unidade VI:

- a) As colônias inglesas e seu desenvolvimento;
b) A Guerra da Independência: causas e principais episódios;
c) A Formação da União Americana;

Unidade VII:

- a) A Independência das colônias espanholas;
b) Ação dos precursores e libertadores

Unidade VIII:

- a) O Caudilhismo;
b) A Independência do Brasil: causas;
c) A evolução econômica;

Unidade IX:

- a) O Brasil e os Estados Unidos: paralelo na evol. econôm.;
b) O Fator físico-geográfico e sua influência;
c) O Domínio do Canadá;

Unidade X:

- a) O Movimento intelectual;
b) O Panamericanismo;
c) A Democracia.

PROGRAMA DE HISTÓRIA DO BRASIL

Para a 2.ª Série do Curso de Formação dos Professores Primários do Instituto de Educação do Pará

Introdução

- 1 — Origem de Portugal;
2 — Navegações Portuguesas;

UNIDADE I

O Descobrimto

- 1 — Idéias políticas, econômicas do sec. XVI;
2 — Expansão geográfica do mundo moderno;

UNIDADE II

- 1 — Descobrimto do Brasil;

UNIDADE III

Sistemas de Colonização

- 1 — A exploração e reconhecimento do policiamento do litoral;
2 — O sistema de capitânias;
3 — Governo gerais;
4 — A reunião das cordas Ibéricas;

UNIDADE III

A Expansão Geográfica e a Defesa do Território

- 1 — A Conquista do Norte e a penetração da Amazônia;
2 — Papel histórico das Entradas e Bandeiras;

UNIDADE IV

O Povoamento do Solo e o Desenvolvimento Econômico e Espiritual

- 1 — Formação ética brasileira;
2 — Os ciclos da economia colonial;

UNIDADE V

- 1 — A expansão religiosa: Igreja e missionário.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

UNIDADE V
O Sentimento Nacional e a Independência

- 1 — Movimentos econômicos e nativistas: Beckman, Felipe dos Santos, Emboabas e Mascates;
- 2 — Tentativas de emancipação política: Inconfidência mineira; Revolução de 1817;
- 3 — Transferência da família real para o Brasil;
- 4 — A Regência de D. Pedro e a Independência.

UNIDADE VI

A Monarquia

- 1 — Primeiro Reinado;
- 2 — O período Regencial;
- 3 — O segundo reinado;
- 4 — A evolução econômica do Império;
- 5 — O problema do elemento servil e sua solução.

UNIDADE VII

A República

- 1 — A propaganda e a proclamação;
- 2 — A organização do regime. — Constituição de 1891;
- 3 — Governo republicano;
- 4 — A política exterior.

UNIDADE VIII

- A Formação Cultural do Brasil**
- 1 — Educação e cultura na colônia;
 - 2 — Educação, as ciências, as letras e as artes no reino e no império;
 - 3 — A educação, as ciências, as letras e as artes na República.

UNIDADE IX

O Brasil atual

- 1 — A revolução de 1930;
- 2 — O governo provisório e a Constituição de 1934;
- 3 — O Estado Novo;
- 4 — A Participação do Brasil na 2a. Guerra Mundial;
- 5 — A reconstitucionalização do país. Constituição de 1946.

Programa de História do Pará — 3a. Série do Curso de Formação de Professores do Instituto de Educação do Pará

UNIDADE I

Antecedentes Históricos

- 1 — Francêses no Norte;
- 2 — Expulsão dos Francêses do Maranhão.

UNIDADE II

Fundação de Belém

- 1 — A viagem de Francisco Caldeira Castelo Branco;
- 2 — A fundação de Belém;
- 3 — O Pará no governo de Francisco Caldeira Castelo Branco.

UNIDADE III

O Pará Colonial

- 1 — A exploração do Amazonas;
- 2 — O Pará sujeito ao Maranhão;
- 3 — Início da Imprensa no Pará;
- 4 — A Conquista de Caiena;
- 5 — A Revolução Constitucionalista de 1821;
- 6 — A Revolta de 14 de Abril.

UNIDADE IV

O Pará na Guerra da Independência

- 1 — A Revolta de Outubro — Prisão do cônego Batista Campos;
- 2 — A tragédia do Brigue Palhaço;
- 3 — Jonh Pascoe Greenfell;
- 4 — Dom Romualdo de Souza Coêlho.

UNIDADE V

O Pará no Período Imperial

- 1 — A Cabanagem;
- 2 — O Governo de Clemente Malcher;

- 3 — Francisco Pedro Vinagre
20. Presidente Cabano;
- 4 — Fins do domínio cabano na capital;
- 5 — A Abolição da escravatura no Pará.

UNIDADE VI

O Pará Sobre o Regime Republicano

- 1 — A Adesão do Pará à Independência;
- 2 — A Revolução de 11 de Junho;
- 3 — A Polícia Paraense na Guerra Civil de Canudos;
- 4 — Governadores do Pará.

Programa de Geografia da América — Da 1a. Série do Curso de Formação de Professores Primários

I — Situação

- a) Situação geográfica;
- b) Posição astronômica;
- c) Limites;
- d) Pontos extremos.

II — Semelhanças e Contrastes

S e m e l h a n ç a s :

- a) Quanto a forma;
- b) Quanto ao relevo;
- c) Quanto à hidrografia;
- d) Quanto ao litoral;
- e) Colonização e imigração;
- f) Etnia;
- g) Forma de governo.

C o n t r a s t e s :

- a) Clima;
- b) Paisagens;
- c) Língua;
- d) Religião;
- e) Economia;
- f) Transportes.

III — Relevo

- a) As cadeias de Montanhas e os pontos culminantes;
- b) Os planaltos;
- c) As planícies;
- d) As depressões.

IV — Hidrografia

- a) Bacias principais (São Lourenço, Mississipi, Amazônica, Platina e São Francisco);
- b) Bacias secundárias;
- c) Lagos.

V — Climas

- a) Fatores que influenciam;
- b) Tipos de climas;
- c) Classificação de De Martonne.

VI — Paisagens

- a) A Hyloea, a Tundra, etc.

VII — O Homem

- a) O Branco;
- b) O Negro;
- c) O Indígena;
- d) O Mestiço;
- e) Segregação racial.

VIII — A Economia

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Indústria;
- d) Parques industriais.

IX — O Comércio

- a) Bases do comércio;
- b) Produtos do comércio.

X — Transportes

- a) Marítimos: marítimos pp. dito, fluvial, portos;
- b) Terrestres: ferroviário e rodoviário;
- c) Aéreo.

XI — Comunicações

- a) Correios;
- b) Telégrafo;
- c) Telefone;
- d) Rádio.

Programa de Geografia do Brasil — Para a 2a. Série do Curso de Formação de Professores Primários

I — Situação

- a) Situação geográfica;
- b) Posição astronômica;
- c) Limites;
- d) Pontos extremos.

II — Relevo

- a) Aspecto geral do relevo;

- b) Maciço das Guianas;
- c) Maciço Brasileiro.
 - a1) Atlântico;
 - a2) Central;
 - a3) Nordeste;
- d) Planaltos;
- e) Planícies;
- f) Depressões.

III — Litoral

- a) Direções gerais e extensão;
- b) Secções.

IV — Hidrografia

- a) Bacia Amazônica;
- b) Bacia Platina;
- c) Bacia do São Francisco;
- d) Bacia do Nordeste;
- e) Bacias do Leste.

V — Clima

- a) Fatores;
- b) Classificação climática de H. Morize — Delgado de Carvalho;
- c) Classificação climática de S. Serebrenick;
- d) Tipos de clima.

VI — Paisagens

- a) Hyloea Amazônica;
- b) Florestas dos cocais;
- c) Caatinga do Nordeste;
- d) Mata Atlântica;
- e) Araucária;
- f) Pampas;
- g) Campos e Serrados.

VII — O Homem

- a) Número de habitantes: no país, por região (absoluta e relativa);
- b) A população comparativamente a países do mundo e em especial da América;
- c) Elementos étnicos: o branco, o negro, o indígena, o mestiço;
- d) Imigração: correntes imigratórias da Europa e da Ásia; localização de imigrantes;
- e) Língua e religião;
- f) Alimentação e Habitação;
- g) Evolução política: Brasil colônia, império e república;
- h) Formas de Governo: eleição, poderes;
- i) Divisão política: estados, territórios federais e municipais;
- j) Cidades principais;
- k) Vida cultural.

VIII — A Economia

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Indústria; de origem animal, vegetal e pp. dita;
- d) Parque industrial.

IX — Transportes

- a) Marítimo: pp. dito, fluvial;
- b) Terrestres: rodoviários e ferroviários;
- c) Aéreo.

X — Comunicações

- a) Telégrafo;
- b) Telefone;
- c) Rádios;
- d) Correio (terrestre, marítimos, aéreo).

Programa de Geografia do Pará — 3a. Série do Curso de Formação de Professor Primário

I — Situação

- a) Situação geográfica;
- b) Posição astronômica;
- c) Limites;

II — Relevo

- a) Aspecto geral do relevo;
- b) Maciço das Guianas;
- c) Planícies.

III — Litoral

- a) Direções gerais;
- b) Secções;
- c) Accidentes.

IV — Hidrografia

- a) Bacia Amazônica;
- b) Rios secundários;
- c) Lagos.

V — Clima

- a) Fatores do clima;
- b) Tipos de clima;
- c) Classificação de Morize — Delgado e Salomão Serebrenick.

VI — Paisagens

- a) Hyloea;
- b) A Flora Paraense.

VII — O Homem

- a) População absoluta e relativa;
- b) Conquista da Amazônia;
- c) Fundação de Belém;
- d) Colonização;
- e) Tipos étnicos;
- f) Imigração;
- g) Alimento e Habitação;
- h) Divisão política: municípios;
- i) Cidades principais;
- j) Vida cultural.

VIII — A Economia

- a) Agricultura;
- b) Planície;
- c) Indústria.

IX — Transportes

- a) Marítimo: pp. dito e Fluvial;
- b) Terrestres: rodoviários e ferroviários;
- c) Aéreo.

X — Comunicações

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Virgílio de Carvalho Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 31a. Comarca de Vigia, 800. Município Santo Antonio de Tauá e 2170. Distrito, com as seguintes indicações e limites:
Limitando-se fazendo frente com a quinta travessa e fundos com o Igarapé Santo Antonio; lado direito com terras do Estado ocupadas por Eugenio Pereira do Lago, esquerdo com terras devolutas.

Medindo 30 metros de frente por 250 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santo Antonio de Tauá.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 4, 14 e 24/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Clivio Farias Rodrigues, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 100. Termo, 100. Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente ou Oeste, onde mede 320 metros ou o que realmente medir, a começar da divisa de Utinga com o travessão da linha de Tiro de Guerra Nacional, direita ou Sul onde mede mais ou menos 687 metros com terras do Murutucum, servindo de divisa a cerca de arame ali existente, fundos ou Leste, onde mede 685 metros, com terras do Utinga, e esquerda ou Norte onde mede 523 metros, com terras do Utinga e de alguns particulares.
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.418 — 14, 24/7 e 4/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miguel Alves Araújo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na lda. Comarca, 30a. Térmo, 30a. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a partir do lugar denominado serra vermelha, pelo lado leste rumo à grotta do Rafael deste rumo aos três merros, continuando com Teneu Araújo, daí rumo ao correio do Sampaio pelo lado norte, confinando com Herculano Sousa, daí rumo ao Sul, confinando com João Duarte de Sousa, daí rumo a citada serra vermelha, ponto de partida.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/60)

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acôrdo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Soeiro, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, concorrência pública, para exploração da linha intermunicipal Belém-Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Páu de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias
Ao Sr. Claudomiro Anastácio da Costa, Diretor do Presidência São José,
O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado, através do presente edital, para ser publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio da Costa, Diretor do Presidência São José, para no prazo de dez (10) dias, após a primeira publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a documentação do emprego da importância de R\$ 3.870.075,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 3, 5, 7, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 18 e 20/8/60)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE MATERIAL
Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "REO", modelo 1946".

Em obediência o determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Excmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de ônibus, marca "REO", motor de cilindros n. 108-A — 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.
Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão de Material.

(G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste edital, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 196, item II, da Lei n. 1.846, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Fm. Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960
Laura Batista de Lima
Diretora de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 —

6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Fm. Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960
Laura Batista de Lima
Diretora de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Possôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Possôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 29/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Hon. Sr. João Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n. 1.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.

Belém, 19 de julho de 1960.
(a) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60)

ANÚNCIOS

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente mês, às 15,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, cujos fins são:

- efetivação do aumento do capital social da nossa Sociedade autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 16-6-1960 e
- mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 2 de agosto de 1960.

Expedito Lobato Fernández

Presidente
(Ext. — 4, 6 e 9/8/60)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA (SOTOSA)

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social provisória à Avenida Padre Eutimio, 143, no dia 10 de agosto de 1960, às 16 horas a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital;
- b) o que ocorrer.

Belém, 29 de julho de 1960.

(a) Feliciano da Silva Santos.

(Ext. — Dias — 2, 3, e 4/8/60)

PARÁ REFRIGERANTES S.A. Assembléia Geral Extraordinária

(1a. Convocação)

Pelo presente ficam convidados todos os srs. Acionistas da Pará Refrigerantes S.A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nos Escritórios da Sociedade, à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, no dia 6 de agosto p. vindouro, às 17 horas, para reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 28 de julho de 1960.

(a) Firmino Mattos, Diretor-Presidente.

(Ext. Dias 29/7, 1 e 4/8/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.181

ACÓRDÃO N. 320

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — José Augusto Moutinho e sua esposa.

Apelados: — Alirio Macedo Filho e sua esposa.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — O proprietário de um prédio urbano não pode abrir janela a menos de um metro e meio (1m,50) de distância da linha divisória do terreno vizinho, mesmo sem edificação e sem o consentimento do seu proprietário; se este anuir ao que permite o artigo 576, do Código Civil Brasileiro, mesmo assim, até o lapso de ano e dia, após a conclusão da obra poderá exigir que o construtor (proprietário) a desfaça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes: apelantes, José Augusto Moutinho e sua esposa; e, apelados, o Dr. Alirio Macedo Filho e sua esposa, etc..

I — A sentença apelada é a seguinte:

"Tratam os presentes autos de uma ação demolitória pela qual o Autor Alirio Macedo Filho, pleiteia a demolição de uma janela aberta pelo Réu, José Augusto Moutinho, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, no prédio de propriedade do primeiro, sem observar a distância para isso exigida pela Lei, em contrário ao que dispõe o artigo 573, do Código Civil.

Regularmente proposta a causa e citado o Réu, às fls. 20 a 25, contratou a ação, falando sobre a preliminar desta o acionado que invocou a seu favor a absolvição da instância, indeferida às fls. por falta de amparo legal, seguindo a ação o seu curso normal.

Do que consta do processo, conclui-se que a presente causa deve ser julgada procedente, de vez que objetiva a aplicação do remédio legal para o caso e as provas alegadas e produzidas pelo autor estão patententes dos autos.

O proprietário — diz o Código Civil no seu art. 573 — pode embargar a construção de prédio que invade a área do seu, por sobre este deite goteiras, bem como a daquelas em que a menos de met.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

e meio do seu, se abra janela, ou se faça eirado, terraço ou varanda.

Por conseguinte, não resta a menor dúvida de que a presente ação é a própria e a medida legal contra a lesão de direito sofrida pelo Autor visto como caso há obra já concluída a ação é a demolitória.

A alegação por parte do Réu, de que a janela foi aberta já há mais de ano e dia não merece acolhida, não cabendo reclamação sobre a construção, pela prescritebidade, bastando a afirmativa dos peritos para a dedução que se impõe, muito embora respondam deve ter sido aberta há mais de três anos, o que repele, por isso mesmo, a resposta em aprego.

Entretanto admitia-se a hipótese, seria o caso da prescrição, uma vez que o Autor, como consta dos autos, se encontrava, como ainda acontece, ausente desta cidade, desde o tempo em que adquiriu o terreno.

Se se considera perdida a posse para o ausente, quando, tendo notícia de ocupação se abatem de retornar a coisa, ou, tentando recuperá-la, é violentamente remediado (artigo 522 do aludido Código).

Ausente, pois, como se encontrava o Autor ao tempo da ofensa de obra em aprego, claro está que nenhuma providência poderia tomar para evitá-la, como aconteceu no caso dos autos, sem se prevalecer ao dispositivo do artigo 576, do Código Civil, não havendo por consequência abandono, ou ausência que importe em prescrição por parte do Autor.

Isto exposto e de conformidade com os preceitos legais citados e as provas patententes dos autos, julgo procedente a ação para condenar, como condeno o Réu nas cominações pedidas na inicial, custas do processo e pagamento de honorários da parte contrária, que arbitro me 20% sobre o valor da causa".

Inconformados com essa decisão, os réus apelaram para esta Instância, onde o recurso seguiu os seus trâmites regulamentares,

Os apelantes firmam o seu ponto de vista para a reforma da sentença dizendo que o Dr. Juiz "a quo" decidiu contra direito expresso e ainda contra a prova dos autos; que a ação pelo autor representa uma das aventuras judiciárias, pois, sabe perfeitamente que apenas foi proposta por egoísmo ou mero capricho, entretanto, jamais, com fundamento em qualquer dispositivo legal, pois mesmo que fôsse, estava prescrito, como está prescrito diante das respostas dos peritos que tomaram parte na demanda; que o Código Civil Brasileiro é aliás, de uma clarividência à toda prova quando afirma categoricamente o seguinte:

"O proprietário que anuir em janela, sacada, terraço ou goteira, sobre o seu prédio só até o lapso de ano e dia, após a conclusão da obra poderá exigir que se desfaça"; que pelos laudos periciais se constataram ter sido as janelas construídas há mais de três anos, e este fato, data vênua, foi desprezado pelo Juiz sem qualquer referência; que sobre a matéria por prescricional, o M.M. Juiz não fez qualquer referência apear de ser a mesma, de ordem pública, e que sendo provocado o mesmo terá de se manifestar claramente; que a prova testemunhal é inias favorável ao réu, tanto que todas elas afirmam claramente que o autor nunca esteve ausente desta Capital, pelo contrário, sempre esteve aqui ou a chamado de repartição ou mesmo em gozo de férias. Assim, pois, não houve qualquer obra clandestina, pelo contrário, foi efetuada como um fato público e notório; que no caso dos autos, a única prova que poderá ser apreciada é a vistoria, e por esta, pode-se analisar ambos os laudos e sentio de perto que decorre mais de três anos a construção da janela tendo assim, entrado para o mundo prescricional do direito. Termina pedindo a reforma da sentença.

Os apelados respondem desta maneira: — Que é desprovida de razão a assertiva feita pelos apelantes que a decisão recorrida afasta-se do direito e das provas dos autos; que desde o início da demanda os apelados apegaram-se ao artigo 573, do Código Civil Brasileiro; que a ação pro-

posta é a própria para o caso, pois, trata-se de demolir o que fôra construído clandestinamente; que no caso dos autos, a demolição equivale a tudo que suprima o "inspiceré alienum", como o erguimento, muro, o fechamento, a obstrução, coisas que por exigência de cada situação de fato vão sendo adotadas, ora de um ora de outro modo. (O direito de Luz e Vista, de Cândido de Oliveira Filho, pág. 348); que os autores ora apelados, adquiriram no ano de 1953 o terreno situado à Rua Aristides Lobo, nesta cidade, entre às Travessas Piedade e Benjamin Constant, localizado no centro de dois outros, o primeiro vendido à José Augusto Moutinho e sua esposa (os apelantes); e o segundo à Maria Zabel Alves Cavalcante; que o apelado sempre, juntamente com sua família, esteve ausente desta Capital, assim estando desde os primeiros meses que se seguiram à referida aquisição, exercendo no interior do Estado e depois fôra deste, no exercício de sua profissão como médico do Serviço Estadual da Saúde Pública (S. E. S. P.); que em dezembro de 1956, quando pela primeira vez teve oportunidade de demorar nesta Capital, alguns dias, deixando a sua família em S. Luiz do Maranhão, onde na época, estava lotado, foi ao local onde é o seu terreno e deparou com uma janela aberta na parede do prédio vizinho, construída justamente na linha divisória de ambos os terrenos, janela medindo setenta centímetros de altura, por outros setenta centímetros de largura; que à vista disso foi ter ao responsável pela obra, e delicadamente solicitou o fechamento da citada janela, que estava numa distância fôra da lei; que regressou à sede dos seus serviços, voltando à esta cidade em abril de 1957, constatando "in loco", que os réus não ligaram importância ao seu pedido; que foi quando o apelado resolveu propôr a ação competente e que deu causa à presente apelação; que o resultado da vistoria conforme consta do laudo pericial é que,

"não tem o perito elementos seguros para afirmar precisamente o tempo de construção do prédio do réu"; que o perito dos autores, ora apelados, referiu o seguinte:

"A janela denota ser construída na época da construção do prédio do réu, pois sem

essa janela a Secretaria de Saúde do Estado não poderia conceder o "Habite-se" para a referida casa";

que os peritos não encontraram elementos seguros para afirmarem o tempo de construção do prédio dos réus, em cuja parede se acha aberta a janela reclamada, nenhum valor jurídico poderá ter a expressão "mais ou menos há três anos, — com referência a esse mesmo tempo, relativamente à construção da janela; que a dubiedade da resposta não mereceu fé, é inidônea; que a opinião do perito atinente à obrigatoriedade imposta pela Secretaria de Saúde Pública nada tem com o caso em tela, de vez que é a Lei Civil que é a Lei disciplinadora, a única que exerce o "jus-imperium"; que em tais casos é admitida a construção de seteiras ou ocultos para luz, de acordo com o preceito do artigo 573, parágrafo único do Código Civil; que o ponto nuclear da questão não está situado no prazo prescricional do artigo 576 do Código Civil, e assim, na restrição do próprio artigo 576, que condiciona a prescribibilidade em favor do dono da obra do prédio prejudicial após o decurso de ano e dia, quando construída com o consentimento do proprietário prejudicado; que é o que se depreende do disposto nesse mesmo artigo 576; que anuir significa sentir; dar consentimento; concordar; estar de acordo; dar anuência; assentir, segundo ensinam Cândido Figueiredo, Hildebrando Lima e Gustavo Barroso; que não pode anuir ou consentir quem e acra ausente; que a prescrição pelo lapso de tempo de ano e dia, exige consentimento não podendo ser alegado ou presumido quando o proprietário prejudicado encontra-se ausente, ao tempo da construção, durante esse prazo, que são esses os ensinamentos de Carvalho Santos, Clovis Bevilacqua e Cândido de Oliveira (já citado) e que dão razão aos apelados; que não há a mais leve sombra de dúvida quanto a ausência do apelado e sua família, desta cidade, pois, que, em 1953 estava em Igarapé-Açu e em 1956 no Estado do Maranhão, de onde veio, até aqui em Belém, a serviço, pois, as suas férias sempre gozou ao lado de sua família, na sede do seu serviço; que está mais do que provada a ausência dos apelados, desta Capital, à época da construção da janela referida, não tendo cabimento a prescrição pleiteada, e assim sendo deve ela ser fechada, por ser de Justiça.

É o relatório.

II — Existe nos autos o depoimento do Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) nesta Capital, além dos depoimentos de dois outros médicos do SESP e todos eles são acórdes em afirmar que o apelado Dr. Alirio de Macedo permaneceu fora desta Capital, e que aqui vinha apenas de passagem, ou então para atender a chamados de seus chefes. Mais importante para o caso é o depoimento do Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, às fls. 66 e seguintes destes autos. Diz o Dr. Faria:

"...que o depoente conhece o Dr. Alirio Macedo Filho, não tendo em...

de com o mesmo, conhecendo apenas por se tratar de um funcionário do SESP...;

Que o Dr. Alirio Macedo Filho, nunca trabalhou na sede do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) que é nesta Capital, sendo certo que sempre, desde que fora admitido esteve a serviço lotado nos postos do interior do Estado; que na qualidade de Diretor do referido Serviço Federal o depoente recorda-se, no momento, que o autor já serviu nos municípios de Igarapé-Açu, Marabá, Abastetuba, Santarém e salvo engano também no município de Breves, no Estado do Pará; que também serviu no município de Pedro Afonso no Estado de Goiás; que atualmente está trabalhando no Estado do Maranhão com sede na Capital do Estado, S. Luiz; que durante todo esse tempo o autor alguma vez que tem passado por esta Capital é para atender a uma transferência de sede, por determinação da chefia do serviço, não se demorando nesta Capital e logo seguindo para a sua nova sede, ou local para onde fora transferido; que o depoente esclarecendo que o Autor, Doutor Alirio Macedo Filho, mesmo sendo deslocado para os municípios deste Estado já mencionados, sempre passava por Belém apresentando-se na sede do SESP, nesta Capital para receber a designação a servir nesses ditos municípios...".

Esse depoimento dissipa qualquer dúvida a respeito da ausência desta cidade, do apelado Dr. Alirio Macedo. Este transitava, apenas, por esta cidade, sem tempo para outros labores. Aqui não permanecia senão o tempo necessário para receber instruções a respeito de suas designações.

É do civilista Carvalho Santos, o seguinte ensinamento:

"Vale dizer que a presunção de anuência, vencido o prazo de ano e dia, a contar da ultimidade da construção, só se aplica se morar no mesmo município em que estiver situado o prédio. E se estiver ausente, contra ele não corre a prescrição senão do dia em que se provar ter tido ele ciência e perfeito conhecimento da obra (Código Civil Brasileiro Interpretado, VIII, V, páginas 157).

Essa transcrição veio a talho de foice, no caso dos autos.

III — A respeito do direito de construir, o Professor Dr. Orlando Gomes, Catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, em seu livro "Direitos Reais", 1a. edição 1958, Forense, diz que é uma das faculdades compreendidas no direito de dispor que a todo o proprietário assiste. Mas, está limitado o seu exercício, não podendo o proprietário levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver. Dentre as cinco exceções que o mestre apresenta destacamos duas, que nos interessam: — 1a.) — O proprietário não pode abrir janelas ou fazer eirado, terraço ou varanda a menos de metro e meio da linha divisória do seu terreno; 2a.) — O proprie-

tário não pode edificar de maneira que o beiral do seu telhado despeje sobre o prédio vizinho.

É permitido, porém, ao proprietário: — Abrir, a menos de metro e meio, frestas, seteiras ou óculos para a luz, são maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento. Diz ainda o referido mestre que proibida como é a abertura de janelas a menos de metro e meio da linha divisória do vizinho, assiste ao proprietário confinante o direito de impedir que a construção prossiga, ou exigir que seja demolida, caso esteja pronta.

O objetivo da proibição da abertura de janelas a menos de metro e meio do vizinho, é impedir que o prédio vizinho seja devassado. Vem daí a dúvida, se a devassa só existe quando da janela há vista direta, ou se também se verifica quando há visão "obliqua." Os mestres ensinam que a proibição é para as que deitam diretamente para o terreno vizinho a menos de metro e meio de distância; e as que formam ângulo com a linha divisória, abrindo vista de modo indireto para prédio contíguo, podem ser abertas livremente, ciente o vizinho.

Não há necessidade de permissão para a abertura de frestas, seteiras ou óculos, que naturalmente não são janelas.

E para evitar dúvidas na conceituação das pequenas aberturas para luz, chegou-se ao extremo de dar-lhes as dimensões, sendo proibidas as que se excederem.

Não ocorre prescrição contra o vizinho no que concerne aos vãos para a luz.

Em qualquer tempo poderá ele levantar a sua casa, ou construí-la, mesmo que vedem a claridade. Portanto, a existência de frestas, seteiras ou óculos, jamais impedirá o proprietário do terreno vizinho de levantar a construção que lhe aprouver, pouco se lhe dando que venha a tirar completa e parcialmente, a luz de que se beneficiava a casa edificada no terreno confinante. Enfim, os vãos de luz não constituem serviço (Op. cit., pág. 280).

É preciso salientar que a lei civil não cogita da altura, em que estejam construídas as aberturas de luz, ou as janelas. Pouco importa que as últimas estejam a um, dois, ou três metros de altura do solo. Se estiverem a menos de metro e meio, de distância da linha divisória vizinha, dentro do prazo da lei, o interessado pedirá o seu fechamento. A lei não permite é que o prédio, ou o terreno do vizinho seja devassado. Que o cidadão vá se debruçar à janela, a vê-lo que se passa no alheio. E os apelantes José Augusto Moutinho e sua mulher, abriram, construíram a janela em seu prédio, a menos de metro e meio do terreno vizinho, pertencente aos apelados, quando estes não tinham domicílio e nem residiam nesta Capital (ausentes) e por isso devem receber a punição permitida em lei, por infração a esta.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta.

IV — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: — 1a.) — PRELIMINARMENTE, por unanimidade de vo-

tos, desprezar a preliminar de decadência da ação, pois, que, os apelados não foram atingidos pelo prazo prescricional de que trata o artigo 576 do Código Civil Brasileiro;

2a.) — DE MERITIS, por maioria de votos, negar provimento à presente apelação e confirmar a sentença apelada, para determinar como determinam os apelantes, que dentro de trinta (30) dias, fechem, destruam, a janela que abriram, construíram, na parede do seu prédio à Rua Aristides Lobo n. 384, janela que devassa o terreno dos apelados, sob as penas legais.

Custas pelos apelantes.

Belém, 2 de maio de 1960.

(aa.) Alvaro Pnatoja, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de julho de 1960

(a.) Luis Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

Edital com o prazo de 20 dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 do mês próximo, às 16 horas, no local, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, com um desconto de vinte por cento (20%), o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança de José David Coelho Nunes, da qual é inventariante dona Olinda Gonçalves Nunes. Terreno edificado, nesta cidade, com uma barraca, a Rua Cesario Alvim, coletado sob o número trezentos e cinquenta e seis (356) do plaqueamento moderno, no trecho compreendido entre as ruas Carlos de Carvalho e Bom Jardim, contíguo de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo 5,70 de frente por 12,50 de fundos ou o que realmente tiver e for encontrado, avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao leilão judicial, que será o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação, bem assim os impostos que lhe competirem.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de vinte dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografeci e escrevi. — (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(T. 28452 — 4/8/60)

Publicar por ter sido incorreto. O edital de leilão é a 23 de agosto de 1960.